



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

LEI N°1.343/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO N° 787

09 / 07 / 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel (área institucional) de propriedade do Município de Terra Boa por imóvel de propriedade de José Carlos Rodolfo e sua esposa Conceição Bonhotti Rodolfo.

Art. 2º - O imóvel de propriedade do Município de Terra Boa a ser permutado compreende área de 398,35m² (trezentos e noventa e oito vírgula trinta e cinco metros quadrados) a ser destacada do Lote de Terras n.º 14 (quatorze), da Quadra n.º 01 (um), com área total de 1.123,10m² (hum mil cento e vinte e três vírgula dez metros quadrados) - (Área Institucional), situado no Jardim Vale do Ypê, nesta cidade, Município e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, cujas divisas e confrontações encontram-se descritas na Matrícula n.º 6316, do Livro n.º 02, Ficha n.º 01, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, tendo aludida área a ser destacada e permutada avaliada em R\$ -67.719,50- (sessenta e sete mil, setecentos e dezenove reais e cinqüenta centavos), de acordo com a Ata de Avaliação de 06 de Março de 2015, realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis designada através da Portaria n.º 204/2015, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - O imóvel de propriedade de José Carlos Rodolfo e sua esposa Conceição Bonhotti Rodolfo, a ser havido na permuta compreende o Lote de Terras n.º 02 (dois), da Quadra n.º 03 (três), situada na Rua Quero-Quero, n.º 88, no Jardim Bela Vista II, neste Município e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, com área total de 401,76m² (quatrocentos e um vírgula setenta e seis metros quadrados), que será objeto da presente permuta, cujas divisas e confrontações encontram-se descritas na Matrícula n.º 5825, do Livro n.º 02, Ficha n.º 01, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, tendo aludida área avaliada em R\$ -68.299,20- (sessenta e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos), de acordo com a Ata de Avaliação de 06 de Março de 2015, realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis designada através da Portaria n.º 204/2015, parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que as despesas com a presente permuta será

Val



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

suportada por cada parte.

Art. 5º - Fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, a área de terras a ser destacada do Lote de Terras mencionado no art. 2º, desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Terra Boa, aos 08 de julho de 2015

VALTER PERES
PREFEITO MUNICIPAL